DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1691/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/8032/2017
PROTOCOLO	: 1811608
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: DIVONCIR SCHREINER MARAN (PRESIDENTE – 27/1/17 A 27/1/19)
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de aposentadoria por invalidez** ao servidor Milton da Silva Orue, que ocupou o cargo de Auxiliar Judiciário I, no município de Aquidauana.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) manifestou-se por meio da **Análise n. 1111/2023** (pç. 13, fls. 153-154) pelo **registro** do ato de aposentadoria por invalidez.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 1277/2023** (pç. 14, fl. 155), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria por invalidez obedeceu à regra do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, (em conformidade com a EC n. 41/2003), c/c a Lei n. 3.150/2005, art. 35, § 1º e art. 77, tendo sido concedida por meio da Portaria n. 320/2017, publicada em 03/04/2017 e republicada por conter incorreção, no Diário de Justiça Eletrônico – Caderno Administrativo, de 10/04/2017 bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez** ao servidor **Milton da Silva Orue**, que ocupou o cargo de Auxiliar Judiciário I, no município de Aquidauana, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 03 de março de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC